



MPV 759  
00335

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

SF/17958.90486-41

Acrescente-se o art. 72-A à MPV nº 759, de 2016:

**“Art. 72-A.** A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-B:

**‘Art. 22-B.** As propriedades privadas existentes em unidades de conservação de domínio público deverão ser desapropriadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

§1º A ação de desapropriação deverá ser proposta dentro do prazo de dois anos contado da publicação do decreto declaratório, sob pena de caducidade do ato normativo que criou a unidade.

§2º Enquanto não houver a indenização, o proprietário não poderá ser objeto de:

I - restrições ao uso e gozo do seu imóvel, vedada a conversão de novas áreas de vegetação nativa para uso alternativo do solo;

II - qualquer tipo de sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da afetação da área, salvo se infringir o disposto no inciso anterior.

§ 3º Na hipótese de caducidade do decreto que criou a unidade de conservação, o Poder Público responderá pelos lucros cessantes e os danos emergentes decorrentes das limitações impostas ao uso da propriedade.”  
(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação abrange, em nível federal, mais de 300 unidades, entre Parques Nacionais, Reservas Extrativistas e Áreas de Proteção Ambiental. Somando-se as unidades de conservação federal e estadual, o sistema cobre uma extensão de cerca de 150 milhões de hectares, em todos os biomas nacionais.

A maior parte dessas unidades é de domínio público, e grande parte delas abrange propriedades privadas, que precisam ser desapropriadas e



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

indenizadas. Ocorre que a desapropriação e a indenização dos proprietários é o maior problema para a efetiva implantação e gestão das unidades de conservação no Brasil. Basta dizer que o Parque Nacional do Itatiaia, primeiro parque criado no Brasil, em 1937, até hoje não foi completamente regularizado.

A criação de unidades de conservação sobre propriedade privada, sem a prévia e justa indenização prevista constitucionalmente, é um grave problema social e econômico do País. Milhares de proprietários rurais são impedidos de continuar desenvolvendo em suas propriedades as atividades econômicas a que têm direito e das quais dependem para sua sobrevivência.

Assim, normatizar a indenização que a Constituição já prevê, tem por objetivo garantir a segurança jurídica e o desenvolvimento nacional sustentável.

Sala da Comissão, 7 de fevereiro de 2017.

  
Senador **ACIR GURGACZ**  
**PDT/RO**

SF/17958.90486-41